

REQUERIMENTO Nº _____ 2014

(Do Sr. Jean Wyllys)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 7881, de 2014, com consequente redistribuição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a redistribuição do **Projeto de Lei nº 7881, de 2014**, que “obriga a remoção de links dos mecanismos de busca da internet que façam referência a dados irrelevantes ou defasados sobre o envolvido”, para que tenha seu mérito analisado também pelas Comissões de Cultura e de Defesa do Consumidor, uma vez que é da competência da Comissão de Cultura se manifestar quanto à “informação e manifestação do pensamento” e “de comunicação”, na forma do art. 32, Inciso XXI, alínea “b”, e é da competência da Comissão de Defesa do Consumidor a análise de propostas com tema referente a “medidas de defesa do consumidor” e “publicidade e distribuição de bens e serviços”, na forma do art. 32, Inciso V, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 7881, de 2014, foi despachado apenas à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para a análise de mérito, tendo sido despachado para a Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania para a análise em relação à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Tendo em vista a natureza da matéria, é imprescindível que o PL em comento tenha trâmite pela Comissão de Cultura, uma vez que, pelo texto da referida proposição legislativa, esta pretende que seja “obrigatória a remoção de links dos mecanismos de busca da internet que façam referência a dados irrelevantes ou defasados, por iniciativa de qualquer cidadão ou a pedido da pessoa envolvida”, o que inclui aspectos intrínsecos do direito à informação e manifestação do pensamento, matérias que, por sua vez, são de competência da Comissão de Cultura.

Da mesma forma, o texto da proposição legislativa permitirá que também pessoas jurídicas solicitem a exclusão de informações relativas a elas de sites de proteção do consumidor, por exemplo, que, muitas vezes, divulgam informações desabonadoras da conduta de negócios, bem como informações sobre qualquer tipo de violação aos direitos do consumidor. Nota-se, portanto, a necessidade de análise pela Comissão de Defesa do Consumidor, visto que, sem isso, é muito possível que a informação ao consumidor se torne prejudicada, sobretudo em relação a vendas pela internet.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 7881, de 2014 trata da obrigação de “remoção de links dos mecanismos de busca da internet que façam referência a dados irrelevantes ou defasados, por iniciativa de qualquer cidadão ou a pedido da pessoa envolvida”.

Em razão da competência regimental da Comissão de Cultura para se manifestar sobre direito à informação e manifestação do pensamento, torna-se imprescindível o trâmite do Projeto de Lei 7881/2014 por esta Comissão, para que se garanta que na discussão sejam devidamente cotejados os temas supramencionados.

Da mesma forma, a Comissão de Defesa do Consumidor deve se pronunciar em relação a aspectos que reflitam nas relações com os consumidores, em relação a fornecedores de serviços que pretendam remover links que possuam informações contrárias ao nome de suas empresas em detrimento dos interesses dos consumidores.

Nesse sentido, requeiro nova distribuição da referida matéria, para que haja o pronunciamento das Comissões de Cultura e de Defesa do Consumidor sobre o PL 7881/2014, a fim de contribuírem na discussão da matéria.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2014

JEAN WYLLYS
Deputado Federal
PSOL/RJ